



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA PROJUR Nº 01, de 17 junho de 2024.

RENAN SILVA DAMACENO, Procurador Geral Municipal do Município de Sooretama/ES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 28/03/2011.

CONSIDERANDO o reduzido contingente de pessoal desta PROJUR, visando implementar fluxo de trabalho e regulamentar o funcionamento e atribuições deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria Normativa dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal de Sooretama/ES.

Art. 2º- A PROJUR, órgão da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Procurador Geral;

II – Procurador;

III – Diretora da Procuradoria;

IV – Assessora jurídica;

Art. 3º - Ao Procurador Geral, compete precipuamente o acompanhamento e manifestação nos processos administrativos, cuidando de seus impulsionamentos e resoluções respeitando o prazo legal, com o auxílio da Diretoria da procuradoria.

Art. 4º - Ao Procurador Jurídico, compete precipuamente o acompanhamento e manifestação nos processos judiciais, cuidando de seus impulsionamentos e resoluções respeitando o prazo legal, com o auxílio da Assessora Jurídica da procuradoria.

Art. 5º Fica autorizado ao Procurador Jurídico, no exercício de suas funções, o regime de teletrabalho (home office) em privilégio ao princípio Constitucional da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
PROCURADORIA JURÍDICA

§1º São deveres do Procurador Geral do Município na instituição do teletrabalho aos procuradores acompanhar o trabalho e a adaptação dos procuradores e aferir e monitorar o cumprimento do trabalho realizado.

§2º A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador em exercício, em razão da conveniência do serviço, não constituindo direito nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço.

§3º É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados.

§4º A participação no regime de teletrabalho, não importará em alteração na classificação do Procurador do Município no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, bem como reduções remuneratórias ou direitos legalmente existentes e afins.

§5º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências da Prefeitura Municipal, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em demandas específicas.

Art. 6º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá ao dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito, inclusive para cumprimento de sua carga horária semanal.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Sooretama/ES, 17 de junho de 2024.

RENAN SILVA DAMACENO
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL – Dec. Municipal 091/2023